

O CIDADÃO E A MOEDA DIGITAL: UM IDEAL UTILITARISTA

THE CITIZEN AND THE DIGITAL CURRENCY: A UTILITARIAN IDEAL

Cecília Miranda de Moura da Silva¹
Hélcia Macedo de Carvalho Diniz e Silva²
Rogério Roberto Gonçalves de Abreu³

RESUMO

Criada por Satoshi Nakamoto (2009), a moeda digital é uma realidade no mundo contemporâneo e faz parte do cotidiano de muitas pessoas na sociedade. Neste contexto, esta pesquisa tem como objetivo geral apresentar a moeda digital e suas variações como um ideal utilitarista na sociedade contemporânea e suas implicações na vida cotidiana do cidadão brasileiro. Deste, desdobram-se como objetivos específicos: contextualizar o universo de uma moeda digital descentralizada, baseada em tecnologia *Blockchain*; relacionar a Teoria Utilitarista de Bentham (1998) Mill (2005) com as principais características das moedas digitais; e mostrar o ponto de intersecção entre o pensamento utilitarista e a criação de moeda digital em relação ao cidadão e o uso da moeda no mundo virtual. Para tanto, estabelece-se a seguinte pergunta problema: até que ponto o cidadão tem a capacidade de utilizar moedas digitais de forma segura e com liberdade econômica e monetária? Trata-se de uma revisão de literatura de natureza qualitativa, com cunho exploratório e método de abordagem documental, com caráter interpretativo. A base teórica consiste na teoria utilitarista, nas críticas ao Utilitarismo e doutrina sobre moedas digitais e na filosofia das capacidades de Nussbaum (2013). Como resultados espera-se que o uso da moeda digital como promoção do bem-estar, com ética e moral, esteja acessível para todos os cidadãos.

Palavras-chave: moedas digitais; liberdade; teoria utilitarista; Mill; Nussbaum.

ABSTRACT

Created by Satoshi Nakamoto (2009), the digital currency is a reality in the modern world and belongs to many people's everyday routines in society. In this context, this research aims to present digital currency and its variations as a utilitarian ideal in modern society and its implications in the everyday life of Brazilian citizens. From this, the following specific objectives unfold: contextualize the universe of an uncentred digital currency based on *Blockchain* technology; relate Bentham's Utilitarian Theory (1998) Mill (2005) to the principal characteristics of digital currencies; and show the point of intersection between the utilitarian thinking and the creation of digital currencies in relation to the citizen and the use of digital currency in the virtual world. Therefore, the following problem question is established: to what extent does the citizen have the capacity to utilize digital currencies safely and with economic and monetary freedom? This research is a literary review of a qualitative nature, with an exploratory nature and a documentary approach method, with an interpretative character. The theoretical base consists of utilitarian theory, the criticism of utilitarianism and doctrine about digital currencies, and the philosophy of capacities of Nussbaum (2013). As a result, it is expected that the digital currency as a promotion of well-being, with ethics and morals, is accessible to all citizens.

Keywords: digital currencies; liberty; utilitarian theory; Mill; Nussbaum.

¹ Mestra em Direito. Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). E-mail: ceciliamiranda@gmail.com

² Pós-Doutora em Linguística. Doutora em Filosofia. Professora Permanente do Mestrado e da Graduação em Direito. Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). E-mail: helciamacedo@gmail.com

³ Doutor em Direito. Professor Permanente do Mestrado e da Graduação em Direito. Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). E-mail: abreu.rrg@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

No contexto do surgimento da tecnologia da informação e comunicação os desafios para o Direito e à vida do cidadão em sociedade são cada vez mais diversificados. Nós vivemos na era cibernética, a denominada Quarta Revolução Industrial (Guimarães, 2022), que fornece informações instantâneas de um mundo globalizado, para além do território nacional. A universalização de dados no mundo digital acrescentou transformações dinâmicas e de fácil acesso ao conteúdo por meio da Internet. Com essa realidade surgem as moedas digitais que possuem uma tecnologia disruptiva e têm como uma de suas características globalizadas, podendo ser utilizadas pelo cidadão dentro e fora do seu território nacional, desde que tenha conhecimentos específicos para transações financeiras no mundo digital.

Nos anos de 2007 e 2008, os Estados Unidos vivenciaram uma crise financeira e foi a partir deste acontecimento que surgiram as moedas digitais, sendo que a primeira a ser criada e mais conhecida foi a *bitcoin* (Ulrich, 2014, p. 12). A sua criação foi atribuída a um programador que utilizava o pseudônimo de Satoshi Nakamoto (2009), mas até hoje não se sabe a verdadeira autoria. Ele publicou um artigo intitulado *Bitcoin: A Peer-to-Peer Eletronic Cash System*, em um grupo de *Cypherpunks*, que são pessoas especialistas em criptografias que se reuniam para testar e divulgar os seus *softwares* abertos e descentralizados.

As moedas digitais também têm como característica a sua descentralização, que é considerada como o objetivo central da sua criação pelos seus idealizadores, pois não há um órgão central, como um banco central, para gerenciar, regular e direcionar as operações financeiras, ou seja, é um verdadeiro ideal de liberdade. A descentralização tal como imaginada pelos libertários, quando for expandida para além da moeda, criará um modelo econômico (Guimarães, 2022, p. 238).

Inseridas nesse contexto de inovação, de tecnologia disruptiva, se encontram as chamadas moedas digitais, como a *bitcoin*, que é uma forma de transferir recursos financeiros entre pessoas pela internet (Castello, 2019, p. 2), como se fossem uma moeda física, no seu contexto operacional, funcionando como meio de transferência de valores financeiros. Uma das bases da sociedade é a economia, através desta ciência e suas relações com as áreas da vida ocorre desenvolvimento e crescimento de diversas frentes, financeiro, econômico, educacional e social para a sociedade.

A presente pesquisa aborda o tema das moedas digitais com foco nos ideais

de sua criação e sua relação com o cidadão e traz o Utilitarismo para elencar com seus ideais a base que procura pela resposta ao problema que leva a compreender estes dois temas e realizar uma aproximação entre ambos. Bem como trazer também o tema Utilitarismo que consiste numa doutrina ética e tem como ideia central que para a ação do cidadão ser considerada boa é preciso que a sua consequência produza bem-estar, felicidade e prazer para o maior número de pessoas, esta é a máxima do Princípio da Felicidade dos Utilitaristas (Mill, 2005, p. 46). Esta é considerada uma teoria consequencialista, na qual para ser útil precisa produzir consequências boas. Assim, o presente trabalho questiona até que ponto o cidadão tem a capacidade de utilizar a moeda digital de forma segura e com liberdade econômica e monetária? Neste questionamento recortamos a Teoria das Capacidades de Nussbaum (2013), e sua “lista considerada pela filósofa como inacabada pela sua própria natureza” (E Silva, 2023, p. 20027), para responder ao questionamento sobre o que cada um é capaz de ser e de fazer, pois considera cada pessoa como um fim em si mesmo.

O tema tratado neste artigo é necessário por correlacionar os ideais de criação de uma moeda digital e os ideais da Teoria Utilitarista, bem como por verificar se há semelhanças nos seus ideais, levando a várias reflexões e conclusões sobre ambos, sendo uma das reflexões levantadas sobre a época em que foram criadas, pois mesmo que em séculos diferentes, com semelhanças de pensamentos observando o cidadão e sua capacidade de lidar com a inovação no campo econômico e globalizado. A metodologia utilizada pelo presente trabalho quanto aos seus objetivos é exploratória, utilizando-se de procedimentos técnicos bibliográficos e artigos científicos, com uma abordagem dedutiva e de natureza qualitativa.

O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar a moeda digital e suas variações como um ideal utilitarista na sociedade contemporâneas e suas para a vida em sociedade, questionando até que ponto o cidadão tem a capacidade de utilizar criptomoedas com liberdade econômica e monetária. O fenômeno da criação das moedas digitais com os principais ideais da Teoria Utilitarista de Mill (2005) evidencia-se na sociedade contemporânea. Os objetivos específicos são: mostrar os ideais da criação das moedas digitais pelos seus idealizadores; apresentar os princípios da Teoria Utilitarista, e relacionar com a realidade contemporânea do cidadão frente aos desafios criados a partir das moedas digitais com a Teoria Utilitarista Moderna.

Inicialmente será contextualizado o universo das moedas digitais, o seu conceito, tecnologia e suas principais características, em seguida será abordado a temática do Utilitarismo de Mill (2005) trazendo suas principais ideias, finalizando com a correlação entre os ideais que levaram a criação das moedas digitais através dos estudos dos grupos revolucionários, chamados também de anarcocapitalistas com os ideais utilitaristas.

2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A MOEDA DIGITAL

A expansão dos negócios monetários tecnológicos avança de forma exponencial fazendo com que se consolidasse uma nova moeda no plano virtual, consideradas por Ulrich (2014, p. 47) como bens econômicos constituídos de valor, que são as chamadas *criptomoedas*. Neste contexto, para um melhor entendimento do trabalho será empregada a terminologia moedas digitais, que é sinônimo, bem como a mais conhecida delas, a *bitcoin*.

As *criptomoedas* são ativos financeiros utilizados como investimento ou como pagamento, são incorpóreas, voláteis, e seu valor depende da sua alta ou baixa valorização do momento, ou seja, depende do mercado. Elas não possuem lastro por nenhum ativo real, ou seja, não há uma garantia de valor, mas sua oferta é predeterminada pelo seu próprio algoritmo. Na realidade, as moedas digitais circulam na economia global, sendo uma realidade no sistema financeiro nacional e mundial a partir da *Internet*:

Enquanto os investimentos, por sua própria natureza, exigem análise contínua dos fluxos de mercado, oferecem segurança do capital, baixo risco, previsibilidade média quanto aos juros e expectativa de crescimento moderado a médio e longo prazo (a depender do perfil de investimentos); as operações com *criptomoedas* guardam mais semelhanças com a especulação, que não obedecem aos mesmos requisitos e suportam maiores riscos nas transações, focando muito mais na volatilidade do preço das ações do que rendimentos considerados mais seguros (Andrade, 2017, p. 47).

Por exemplo a moeda: *Bitcoin*. A primeira moeda digital, a mais usada e conhecida atualmente que “é uma forma de dinheiro, assim como o real, o dólar ou o euro, com a diferença de ser puramente digital e não ser emitido por nenhum governo. O seu valor é determinado livremente pelos indivíduos no mercado” (Ulrich, 2014, p. 15). Sendo assim, a sua principal característica é não ser emitida por nenhum

intermediário, não há um terceiro interessado, evitando assim o gasto duplo, que acontece quando há uma instituição financeira.

Na perspectiva de Lima Júnior (2022, p. 212), pode-se considerar a *bitcoin* “uma inovação financeira e tecnológica capaz de exercer ou reunir no mesmo ambiente virtual algumas funções jurídicas e econômicas”. Além disso, é possível realizar pagamentos criptografados, convenções, instituições sociais, econômicas e jurídicas diferentes. O conceito de Ulrich (2014, p. 18), “o artigo *Bitcoin*: uma rede de pagamentos *peer-to-peer* e uma moeda virtual que opera, essencialmente, como o dinheiro *on-line*”. Desta forma, as transações são realizadas pelos usuários e a fiscalização é feita através de chaves públicas do sistema *peer-to-peer*, tudo virtualmente. Características das moedas digitais: descentralização, globalidade e pseudoanonimidade (Grzwotz, 2019, p. 99-100), conforme define o autor:

Descentralização por falta de um órgão intermediário ou terceiro na relação negocial ou de investimento. Ou seja, não há uma autoridade monetária que emita a moeda virtual, não há a presença do Estado, um banco, por exemplo, que a emita. Ela é criada por um processo chamado mineração a partir do qual novas unidades no *token* nativo (a *criptomoeda*) são criadas (Gandal *et al.*, 2018). “Por exemplo, os *bitcoins* usam um algoritmo criptográfico para gerar a moeda, que é feita pelos usuários da rede e não por um organismo governamental centralizado” (Andrade, 2017, p. 46), não há uma instituição que emita as moedas digitais, são os próprios usuários que a emitem.

A globalização das moedas digitais colabora para a ausência de delimitação, isto é, não há limite territorial para elas, tendo em vista que não estão apenas numa jurisdição, pois o cidadão pode manejar valores sem restrição territorial, podendo fazer transação do Brasil por meio de *exchange* com sede em outro país. Seu território é a internet, não há fronteiras para haver negociação, transcende o território físico.

A pseudoanonimidade das moedas digitais é realmente uma falsa anonimidade, pois leva a pensar que a sua utilização é anônima. Contudo, o que elas garantem é a privacidade, o que não significa que a identidade e transações dos seus usuários não possam ser identificadas. Em suma, o que acontece é que não há uma associação direta ao nome do usuário real da moeda virtual.

A tecnologia utilizada pelas moedas digitais, *Blockchain*, é capaz de reunir um conjunto de informações que se conectam por meio de criptografia e é através dela que todas as transações dos seus usuários são registradas. Nesta rede qualquer item

de valor pode ser rastreado e negociado, as suas principais características são de ser uma tecnologia de registro, descentralizada, imutável e transparente. Entende-se por *Blockchain* “um aplicativo que adiciona à Internet uma nova funcionalidade, de forma a propiciar operações econômicas seguras” (Castello, 2019). Essa tecnologia promete ao cidadão que se interessa e faz a opção pelas transações digitais: segurança e confiança.

As informações pessoais e de transações dos usuários da rede são armazenadas em um livro-razão público, e cada computador possui um, que é chamado de nó, não existindo uma central, todos guardam uma cópia. Assim, para haver uma falha de informação é necessário que todos os computadores da rede se desliguem simultaneamente, por esta razão é considerada uma tecnologia segura. Na prática, o *blockchain* é um livro capaz de registrar todas as transações em *Bitcoin* e ainda podemos confirmar que a “*Bitcoin* e as moedas digitais baseiam-se na ideia de um mecanismo de confiança distribuído chamado *blockchain*, uma forma de manter o controle de transações confiáveis de modo repartido” (Schwab, 2016, p. 142). Os cidadãos que fazem parte da rede atuam com base no princípio da confiança.

Exchanges são plataformas digitais onde se pode comprar, vender, trocar e guardar moedas digitais. Em razão da sua função estão obrigadas a informar à Receita Federal sobre as transações por elas realizadas. Podemos entender melhor a sua definição e seu funcionamento a partir da definição:

As *criptoexchanges* são, assim, plataformas destinadas à intermediação e agenciamento de negócios, transações envolvendo ativos criptografados, as quais normalmente funcionam por meio de um endereço *on-line* próprio, cujos usuários poderão se cadastrar para operarem. Uma vez cadastrados e com suas informações devidamente verificadas, poderão transacionar mediante o envio dos ativos à plataforma ou o depósito de uma quantia de dinheiro na conta corrente da plataforma. Somente após isso, mediante uma representação eletrônica dos seus ativos ou dos seus recursos, é que passarão a colocar ordens de compra e de venda (Gruppenmacher, 2019, p. 59).

Destacam-se que as *exchanges* são corretoras, pessoa jurídica, que tem como função realizar as negociações entre vendedores e compradores de moedas digitais. O momento histórico da criação das *Bitcoins*, considerada a primeira moeda totalmente desmaterializada, foi após a grande crise econômica americana (2007-2008), levou Dorian Nakamoto, em 31 de outubro de 2008, a quem foi atribuída a sua

criação, que publicou com o pseudônimo de Satoshi Nakamoto (2009), a criar um sistema descentralizado, sem um órgão central controlador, permitindo uma liberdade monetária, sem o controle de entidade reguladora de ativos financeiros como o Banco Central.

Dessa maneira, permitiria a exclusão de intermediadores financeiros proporcionando segurança necessária quando efetuasse transações entre credor e devedor. Anteriormente, em 1998, dez anos antes da criação da *bitcoin*, um dos integrantes desse grupo de *Cypherpunks*, o *Wei Dai*, já tinha trazido a ideia inicial de criação das *bitcoins*, mas apenas dez anos depois publica a criação, mas este faz referência às origens conceituais trazidas por *Wei Dai* à época. Com efeito, esse *paper* é pouco esclarecedor quanto aos motivos que levaram a criação da *Bitcoin*, não menciona os motivos ideológicos da sua criação, mas há indícios do seu pensamento político-filosófico na lista de discussão online de criptografia:

Por exemplo, quando confrontado com a afirmação de que “não seria encontrada uma solução aos problemas políticos na criptografia”, Satoshi concordou, mas ressaltou que “podemos vencer uma grande batalha na corrida armamentista e ganhar um novo território de liberdade por vários anos. Governos são bons em cortar a cabeça de redes centralmente controladas, como o *Napster*, mas redes puramente P2P, como *Gnutella* e *Tor*, parecem seguir em frente inabaladas (Ulrich, 2014, p. 42).

Não há certeza das razões que levaram a criação das *criptomoedas* pelos seus criadores, mas há proposições, e uma delas é ter a liberdade de negociar sem ter um terceiro intermediário na relação financeira, no centro da relação para organizar e fiscalizar, que origina o duplo-custo da operação, como as operações bancárias, sendo a função exercida pelo Banco Central, o monopólio da emissão de moeda, a interferência governamental no âmbito monetário e a instabilidade do sistema financeiro (Ulrich, 2014, p. 36).

Outras questões são trazidas por Ulrich (2014), como o Estado interventor, as medidas arbitrárias das autoridades monetárias, perda de privacidade sofrida pelos cidadãos comuns e ainda uma razão incontestável que é a revolução digital, a era digital (Ulrich, 2014, p. 35). Neste contexto, é de entender que a idealização de criação da *bitcoin* é uma forma de resposta a questões sociais relativas ao manejo com o monetário, uma tentativa de trazer uma solução ou amenizar a imposição estatal sobre o sistema financeiro que promete o utilitarismo com a promessa de segurança econômica para o cidadão.

3 TEORIA UTILITARISTA DE JOHN STUART MILL

A Teoria Utilitarista foi criada pelo economista, jurista e filósofo inglês Jeremy Bentham (1748-1832), o primeiro a tratar sobre o Utilitarismo, considerada uma doutrina moral consequencialista e historicamente contextualizada no Iluminismo, a qual entendia que qualquer ação a ser praticada antes se deve observar a sua consequência, pois esta deve produzir um resultado que proporcione mais prazer do que dor à sociedade (Lourenço, 2016, p. 40). Nesse contexto, era preciso quantificar o resultado, tendo em vista que a ação seria considerada mais útil quando proporcionasse maior prazer ao maior número de pessoas.

O pensamento de Bentham (1988) é a visão clássica do Utilitarismo e tem como objetivo alcançar a felicidade do maior número de pessoas com a redução das dores. Esta teoria sofreu críticas, uma delas por tratar de forma objetiva as consequências das ações humanas, visando apenas a quantidade de prazer. É importante destacar também que Bentham (1998) idealizou o panóptico, modelo arquitetônico em forma de anel com uma torre no meio, que proporciona uma visão de todos os ângulos, em 360°, com o intuito de terem bom comportamento àqueles que eram continuamente vigiados (Lourenço, 2016, p. 41). O presente artigo não poderia iniciar sobre o Utilitarismo sem começar por aquele que foi considerado o seu criador, uma vez que o objetivo, aqui, é o de apresentar as moedas digitais e suas relações com o Utilitarismo mais moderno de John Stuart Mill (1806-1873). Para além disso, mostrar as implicações sociais para o cidadão quando do uso dessa modalidade digital de movimentação financeira.

Mill (1806-1873), filósofo inglês, um dos principais representantes do Utilitarismo, filho de James Mill, foi amigo e seguidor do filósofo inglês Bentham (1988). Juntos concretizaram a ligação teórica mais forte de utilitaristas. Mill (2005) defendeu a Teoria Utilitarista na área da filosofia, economia política, ética e lógica, foi membro do Parlamento Britânico, eleito em 1865, considerado um dos filósofos britânicos mais influentes do século XIX, e seguindo Bentham, o filósofo e jurista inglês, idealizador do utilitarismo, defendia a ideia de que o ser humano “age de forma a produzir a maior quantidade de bem-estar” (Bentham, 1988, p. s/n). As ideias utilitaristas contribuíram para melhorar o ensino, erradicar a pobreza e suavizar as penas na Inglaterra. Nesse sentido, uma lei será justa quando promover o bem-estar

ao maior número possível de cidadãos, com a ética utilitarista (Consequencialismo). Defendia o princípio da utilidade, também chamado de o maior princípio da felicidade na construção das doutrinas morais:

Embora a inexistência de um primeiro princípio reconhecido tenha tornado a ética não tanto um guia quanto uma consagração dos sentimentos reais dos homens, ainda assim, como os sentimentos dos homens, tanto de favor como de aversão, são grandemente influenciados pelo que supõem serem os efeitos das coisas sobre a sua felicidade, o princípio da utilidade, ou como Bentham a chamou ultimamente, o maior princípio da felicidade, e que teve uma grande participação na formação das doutrinas morais, mesmo daqueles que rejeitam com desprezo a sua autoridade (Mill, 2005, p. 8).

A Teoria Utilitarista Clássica de Bentham (1988) tem como valores centrais o prazer e a dor, ela passa uma fórmula quantitativa, não se preocupa com a dignidade humana e com os direitos individuais, e ainda reconhece a felicidade como um bem imediato, sendo objeções ao utilitarismo moderno de Mill (2005) que traz uma teoria utilitarista mais humanizada e entende a felicidade como um fim mediato, que é necessário ser construída ao longo do tempo, nestes termos:

O que quer que possa ser provado ser bom, deve ser demonstrado por ser um meio para algo admitido ser bom sem prova. A arte médica provou ser boa, por conduzir à saúde; mas como é possível provar que a saúde é boa? (Mill, 2005, p. 8).

Mill (2005), na ideia moderna, defende a Teoria Utilitarista que busca a prática de ações que tragam a felicidade, entende que não tem o que justificar por ser algo bom, não tem necessidade de confirmação, ou seja, o utilitarismo é algo bom, funciona como uma lógica reunindo todas as coisas boas. Outra questão defendida por Mill é a não utilização da palavra prazer no seu sentido vulgar, pois não significa a simples busca do prazer e sim a sua utilização no seu sentido amplo, o que cada um pode sentir, nestes termos:

Aqueles que sabem alguma coisa sobre o assunto, estão cientes de que todo escritor, de Epicuro a Bentham, que mantinha a teoria da utilidade, queria dizer, não algo a ser diferenciado do prazer, mas o próprio prazer, justamente com a isenção da dor; e em vez de se opor ao útil ao agradável ou ao ornamental, sempre declararam que os meios úteis significam isso, entre outras coisas (Mill, 2005, p. 10).

O ponto que faz se tocarem, a Teoria Utilitarista Clássica de Bentham (1988) e

o Utilitarismo de Mill (2005), e que mais se distancia é em relação ao conceito de prazer: o primeiro não faz distinção dos prazeres, já Mill sim, enquadrando as ações utilitárias em relação ao tipo de prazer, leva em consideração a sua maior ou menor importância:

É totalmente compatível com o princípio da utilidade reconhecer o fato de que alguns tipos de prazer são mais desejáveis e valiosos do que outros. Seria absurdo supor que, enquanto que na avaliação de todas as outras coisas se considera tanto a qualidade como a quantidade, a avaliação dos prazeres dependesse apenas da quantidade (Mill, 2005, p. 49).

Neste contexto, após visitar alguns pontos importantes e centrais da Teoria Utilitarista Clássica de Bertham e de Moderna de Mill, que ainda hoje é utilizado para analisar fenômenos novos, como as consequências do advento das moedas digitais e o seu uso pelo cidadão, que é o objetivo central do presente artigo, seguiu-se este com o intuito de unir os dois temas e trazer as conclusões desta pesquisa, que busca a finalidade maior da Teoria Utilitarista: a máxima da felicidade, entendendo ser a felicidade a inexistência de dor:

O credo que aceita como fundamento da moral, Utilidade ou o Maior Princípio da Felicidade, sustenta que as ações são certas na medida em que elas tendem a promover a felicidade, erradas, pois tendem a produzir o reverso da felicidade. Por felicidade se entende prazer e ausência de dor; pela infelicidade, pela dor e pela privação do prazer (Mill, 2005, p. 48).

A centralidade das ideias utilitaristas remove a ideia de normatividade imperativa da ética, na medida em que aceita como fundamento da moral a utilidade como princípio maior da felicidade do cidadão, como base filosófica inglesa, a partir da realidade da época, cuja tese obedece ao sistema de crenças, categorias e fundamento teórico.

4 IDEAL DE CRIAÇÃO DA MOEDA DIGITAL E A TEORIA UTILITARISTA

Nesta seção, relacionam-se na medida do possível, o ideal da moeda digital e o utilitarismo. Os principais motivos e o contexto da criação das moedas digitais são essenciais para entendermos a relação com a Teoria Utilitarista de Mill. O primeiro deles foi a maior crise financeira dos EUA, ocorrida em 2008, em que houve a falência

do Banco *Lehman Brothers*, tendo por consequência uma instabilidade financeira com consequências até os dias atuais e trouxe o descrédito pelos cidadãos americanos ao sistema financeiro e bancário nacional. O segundo ponto é o aumento do nível de intervenção estatal e a constante perda de privacidade financeira por parte dos cidadãos. O terceiro é o fator que proporcionou a criação das moedas digitais foi “a revolução digital, através dos estudos anteriores de criptografia, do sistema *peer-to-peer*, mas só foi possível esta criação, após o surgimento da *Internet*” (Ulrich, 2014, p.36). Dessa forma surgem as moedas digitais, um sonho de liberdade econômica de grupos revolucionários, os *cypherpunks*, anarcocapitalistas, libertários que se reuniam para dialogar sobre sistemas operacionais de redes *on-line*. Como pode ser conferido no ensinamento do autor Guimarães:

Cypherpunks são os criadores das tecnologias, protocolos e plataformas por trás das redes autônomas de consenso computacional, das quais, a mais conhecida atualmente é o *Bitcoin*. Esses ultra polímatas são fruto de um *zeitgeist*, moldado por quase 100 anos de ideias revolucionárias, culminando num movimento reacionário pós-2008 e intensificado na pandemia (Guimarães, 2022, p. 218).

A ideologia dos grupos revolucionários é a ausência de controle, e isso reflete nas moedas digitais, nas quais há a ausência de controle das transações por um terceiro, explica Guimarães (2012, p. 219): “É dizer: redes globais, soberanas em si mesmas, à margem de todo e qualquer controle governamental geográfico, onde indivíduos pudessem existir como são, livres e “senhores de si”. Após toda a contextualização do momento sobre a criação das moedas digitais, é visível que os seus idealizadores buscam um ideal de liberdade do monopólio financeiro estatal ao criarem um sistema sem a presença do órgão central, sem intermediários e sem controle destas transações.

Neste sentido, o propósito dos revolucionários na idealização das moedas digitais é relatado por Grupenmacher (2019, p. 51): “O objetivo final do movimento era, justamente, o desenvolvimento de um dinheiro anônimo e sistemas de pagamento não rastreáveis, o que foi construído pelo *blockchain* por meio da *bitcoin*”. A tecnologia *blockchain* permite aos seus usuários segurança nas suas transações, ao seu próprio sistema operacional e seus usuários são os intermediários e controladores, registram todas as informações de transferência e de titularidade.

O segundo motivo e contexto para a criação das moedas digitais é o aumento

da intervenção Estatal sobre as transações financeiras na vida do cidadão. A interferência tem como consequência a perda de privacidade financeira e o aumento de taxas, o que torna ainda mais instigador o ideal do movimento revolucionário dos anarcocapitalistas, com o intuito de combater estas interferências Estatais (Ulrich, 2012, p. 35). O cidadão pode controlar suas próprias transações financeiras com mais independência e privacidade com a utilização das moedas digitais, sem pagamento a terceiros e aos bancos.

A finalidade dos criadores das moedas digitais foi criar um sistema pelas redes de computadores que trouxesse benefícios para a sociedade com o fim de garantir maior independência, privacidade, sem censura, pertencente a todos e menor risco financeiro (Guimarães, 2022, p. 230). Aqui está a relação com o propósito principal da Teoria Utilitarista Moderna de Mill (2005), a saber, a ação para ser útil precisa proporcionar felicidade ao maior número de pessoas e esta é a promessa das moedas digitais, cujas características positivas agradam o cidadão.

De modo inovador, esta pesquisa aplica a Teoria Utilitarista em relação com a criação das moedas digitais, sem o propósito direto de chegar a algum ideal utilitarista, mas como as consequências da sua criação são diminuir os custos, ter privacidade, maior autonomia financeira dos usuários em suas transações, isso possibilita ao cidadão o alcance utilitarista porque proporciona bem-estar coletivo:

Assim, os *Cypherpunks* conseguiram a sonhada 'distribuição completa dos recursos', uma independência crítica (pelo menos do ponto de vista de design) para se livrar da tão odiada censura (ou, para eles, daquela tanto quanto repugnante 'mão controladora dos governos'), (Guimarães, 2022, p. 229).

Desta forma, podemos destacar que a Teoria Utilitarista é uma teoria consequencialista, o seu propósito é o fim gerado pela ação que deve proporcionar a felicidade ao maior número de pessoas e imparcialmente para poder ser considerada útil, ela não se preocupa com as causas que levaram a praticar aquela ação ou ao modo como foi praticada. Como pode ser visto na obra *Utilitarismo*, quando Mill (2005, p. 20) afirma:

Num artigo muito discutido, J. O. Urmson (1953) sugeriu que a teoria da obrigação de Mill assenta em duas teses fundamentais: 1. Uma ação particular é certa se estiver de acordo com as regras morais corretas; é errada se transgredir alguma das regras morais corretas. 2. Uma regra moral é correta em virtude de a sua aceitação promover o fim último –

a felicidade geral.

Os motivos que impulsionaram a criação das moedas digitais não foi a felicidade geral, mas para o Utilitarismo de Mill (2005) se aplica a ideia de consequência por trazer felicidade ao maior número de pessoas, uma vez que a moeda digital garante liberdade nas transações pela Internet, trazendo menor custo e transações que não são cobradas pelas instituições financeiras reguladas pelo Estado, evitando o duplo gasto e maior autonomia para o cidadão que utilizam as moedas digitais.

A realidade da moeda digital faz parte da sociedade contemporânea. De modo mais genérico, quase todo cidadão brasileiro apresenta certo conhecimento sobre investimentos e transações financeiras pela *Internet*. Ocorre que não é um assunto amplamente explorado e que ainda guarda segredos para que o cidadão sinta segurança para realizar as suas movimentações digitais com moedas digitais, ao oferecer um ambiente de felicidade virtual, prometendo instituições financeiras que não fazem cobranças de taxas. Na realidade, a forma como o manejo da moeda digital pode ser feita ainda oferece vantagens que não permitem ao cidadão comum um uso útil desse tipo de transação financeira.

No campo da ética privada, que segundo Bentham (1988), é regulada pelo cidadão que segue o seu dever consigo mesmo e para com o próximo, a felicidade depende da conduta, aquela que não afeta outro cidadão a não ser aquele que age, e apenas os seus interesses. Bentham (1988, p. 282) afirma que o cidadão ao agir deve levar em conta “os interesses de todos os afetados pela ação”. Para tanto, antes de agir deve-se observar a probidade, isto é, avaliar se a ação interfere no outro e sua capacidade de ser feliz, bem como, a beneficência, que é algo que pode afetar o outro aumentando a felicidade advinda da ação. Com efeito, a moeda digital promete uma felicidade e liberdade ao cidadão porque traz a sensação de que pode realizar transações econômicas no mundo virtual de modo mais rentável e mais rápido.

A TEORIA DAS CAPACIDADES DE NUSSBAUM

A Teoria das Capacidades de Nussbaum (2013) conta com 10 (dez) capacidades mínimas para a existência da humanidade com dignidade e de modo inacabado. Ela não considera essas capacidades imutáveis pois a dignidade humana não é algo fixo, em razão da sua natureza. Nessas reflexões sobre as implicações do uso das moedas digitais pelos

cidadãos na contemporaneidade a ênfase em algumas capacidades se faz necessária por relacionar o contexto da capacidade humana e a utilização das *criptomoedas*. O ser humano tem a capacidade de liberdade econômica e monetária.

Por liberdade Nussbaum (2013, p. 13) propõe em sua Teoria das Capacidades que “haja igualdade de oportunidades para aflorar seus conhecimentos e potencialidades de forma que garanta no futuro uma vida independente e autônoma”, a fim de que o ser humano participe do ambiente social com dignidade. Para tanto, há capacidades básicas, referentes à necessidade do corpo humano, saúde e nutrição; as capacidades internas, que são intrínsecas ao ser humano, como as emoções e personalidade; e, as capacidades combinadas, correspondentes dessas duas capacidades, resultando na junção com a economia, sociedade e política. Ao cidadão não está sendo disponibilizado um funcionamento verdadeiramente humano quando se subtrai o mínimo necessário para a vida.

Cada cidadão tem a capacidade de viver uma vida de duração normal, sem ser ceifada prematuramente, assim como tem a capacidade de ter saúde, incluindo a saúde reprodutiva, cuidados médicos e sua adequada nutrição. A capacidade de ter controle sobre o seu próprio corpo, inclusive contra violência e com liberdade nas questões de reprodução. Deve ser capaz de utilizar os sentidos, a imaginação e o pensamento para ter a percepção do mundo do qual faz parte. Ser capaz de amar e de sentir emoções: tristeza, alegria, raiva e gratidão. Ser capaz de usar a razão prática para definir-se a si mesmo, fazer escolhas e planejar a própria vida. Cada um deve ter a capacidade de se divertir, rir brincar e ter momentos de prazer. “As capacidades não são instrumentos para uma vida com dignidade humano: são entendidas, isso sim, como maneiras efetivas de se ter uma vida com dignidade humana nas diferentes áreas das atividades vitais” (Nussbaum, 2013, p. 199). Com isso, a liberdade de escolher que cada um possui é inseparável a capacidade de viver uma vida apropriada à dignidade humana na medida em que é constituída.

No que se refere ao cidadão e a sua capacidade para a felicidade, observando as capacidades supracitadas, o mais relevante é se alcançar o mínimo necessário para a vida justa e digna. Sem essas capacidades se torna inviável ao cidadão a conquistas da justiça social. O fato de existir, na atualidade, uma moeda digital que promete a liberdade de fazer transações por meio da *Internet*, com segurança e promessa de menos taxa e mais rendimento, consiste em abrir ao cidadão a possibilidade fazer escolhas sobre o planejamento para a própria vida. Ter capacidade de realizar as transações com a moeda digital pode promover no cidadão o exercício reflexivo sobre a economia e sua atuação nessa esfera da atividade humana.

A contribuição da Teoria das Capacidades de Nussbaum (2013) encontra-se na abertura para pensar a diversidade, o cidadão e a sua capacidade de realizar as transações econômicas na *Internet*. A capacidade de viver ao lado de outros cidadãos, de espécies

diferentes e de praticar o lazer, que cada ser humano possui, influencia na vida de cada pessoa, principalmente quando isso se relaciona com as questões financeiras e os investimentos que precisam ser feitos na vida. Cada área da vida e da ação humana deve ser compatível minimamente com a dignidade humana, a fim de que o cidadão seja feliz e se constitua, pelo menos em parte, pela posse de capacidades que o assegura como atuante na sociedade, sempre conseguindo aprender algo novo, como no caso do uso das moedas digitais e suas formas de utilização para a ampliação das possibilidades de manejar o dinheiro digital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação das moedas trouxe várias vantagens, facilitando as transações comerciais, o armazenamento de riquezas e a padronização de medidas de troca. Neste caminhar chegamos às moedas digitais, que é dinheiro digital, trazendo mudanças para o Direito e o Estado-nação. O presente artigo buscou apresentar a Teoria do Utilitarismo de John Stuart Mill (2005), os ideais de criação das moedas digitais e suas relações com a vida do cidadão na contemporaneidade. Estabelecemos nesta problemática da pesquisa, a indagação a fim de investigar até que ponto o cidadão tem a capacidade de utilizar moedas digitais de forma segura e com liberdade econômica e financeira.

Obteve-se como resultados, inicialmente, que o principal ideal do grupo criador das moedas digitais era a liberdade econômica e política para todos os envolvidos tinham a ideia de um sistema econômico descentralizado, sem a participação de um banco central para emitir ou fiscalizar as suas operações, diminuindo o poder do Estado-nação e sem influência de políticas nacionais no controle da questão monetária. Analisar esta ideia central dos *cypherpunks* com o utilitarismo é identificar se é útil à sua criação para um maior número de pessoas, se traz felicidade e se o cidadão compreende a proposta a ponto de saber realizar transações financeiras com moedas digitais de forma segura.

O utilitarismo de John Stuart Mill indica que a moralidade de uma ação deve ser auferida pelo grau que promove a felicidade geral. Ou seja, aquilo que maximiza o bem-estar do maior número de pessoas. Ao aplicar o Utilitarismo à criação das moedas digitais deve-se observar benefícios e dificuldades para os cidadãos. Um dos benefícios da criação das moedas digitais é a sua descentralização, pois diminui os custos e aumenta a eficiência das transações. As moedas digitais podem

proporcionar a inclusão de acesso a serviços financeiros para os cidadãos que não possuem acesso a este serviço e maior transparência e segurança com a sua tecnologia *blockchain*, pode diminuir o risco de fraudes e aumentar a confiança no sistema financeiro.

O cidadão possui capacidades, Nussbaum (2013) nos ensina que a dignidade humana é um valor primordial que rege todos nós, os valores são fundamentais para que a qualidade de vida e o uso digno da moeda digital sejam uma realidade. A dignidade do cidadão está perpassada pelas oportunidades de aprendizado, a fim de que possa exercer a sua capacidade individual de pensar por si mesmo, objetivando as capacidades de vida saudável com a duração normal, a integridade física como uma capacidade para uma boa saúde, o uso de sentidos, imaginação e pensamentos, com o fim último de assegurar a cada um as condições necessárias e favoráveis à vida com dignidade, destacando-se a capacidade de usar a moeda digital para o seu fim, que é a felicidade de todos.

Após analisar os benefícios é importante analisar também os desafios dos dois institutos. No primeiro momento as moedas digitais não possuem lastro, pois são consideradas voláteis e o seu valor pode variar em curto período, o que pode levar perdas financeiras aos investidores e usuários, isso consequentemente diminui o bem-estar. Outro fator desafiador, a moeda digital é não regulamentada, a ausência de um órgão central responsável dificulta a sua regulamentação e pode levar a fraudes e que torna esse mercado arriscado, deixando o usuário totalmente vulnerável, que é o oposto da ideia de utilitarismo.

Após toda contextualização sobre as moedas digitais, do seu ideal de criação e a Teoria Utilitarista de Mill, para ter a aplicação do Utilitarismo ao ideal de criação das moedas digitais deve ser feito um balanço da utilização das moedas digitais por parte do cidadão, o maior interessado nessa esfera da vida humana. Após colocá-los na balança para verificar o que pesa mais, se for constatado maior benefício para os usuários, há a aplicação do Utilitarismo de Mill, contudo se ocorrer o inverso não podemos considerar a sua aplicação.

As moedas digitais foram criadas com a finalidade de trazer maiores e melhores condições aos cidadãos investidores, proporcionando um sistema financeiro com menores custos, maior privacidade e maior independência aos cidadãos, e assim proporcionar felicidade a um maior número de pessoas, contudo deve ser analisado os benefícios e prejuízos da sua utilização para averiguar a sua utilidade. Os

idealizadores das moedas digitais devem buscar o seu aprimoramento para alcançar a utilidade com segurança. O cidadão deve ser esclarecido de que apenas a ele cabe superar os prejuízos. Não obstante, em se tratando do cidadão brasileiro, a nossa pesquisa indica a real necessidade que este seja capacitado para lidar com investimentos envolvendo a moeda digital. Desta pesquisa desdobra-se a necessidade de investigar quais os meios adequados para que o cidadão se sinta seguro com relação ao manejo do dinheiro via *Internet*, a fim de que ele exerça as suas capacidades plenas como cidadão livre.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de. Tratamento Jurídico das Criptomoedas: a dinâmica dos bitcoins e o crime de lavagem de dinheiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Programa de mestrado e doutorado em Direito do UniCEUB. Direito e mundo digital, v. 7, n.3, dez., Brasília: 2017.

BENTHAM, Jeremy. ***An introduction to the principles of morals and legislation***. Londres: 1823. Reimpressão: Buffalo: Prometheus, 1988.

CASTELLO, Melissa Guimarães. *Bitcoin é moeda?* Classificação das criptomoedas para o direito tributário. **Revista Direito GV**. v. 15, n. 3, set-dez., São Paulo, 2019.

GANDAL, Neil. *et al.* Manipulação de preços no ecossistema *Bitcoin*. **Jornal de Economia Monetária**. v. 95, p.86-96, maio, 2018. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304393217301666?casa_token=2A4X2JJJaA6YAAAAA:IAiRUqLKuCMNelmN1aTRWVmlol23kjM9bskzbz9NXkvjE5Ov65TD_Dqe3YjbxlXaNxAK99QdyHdn. Acesso em: 20 jul. 2023.

GUIMARÃES, Courtney; GOMES, Eduardo de Paiva, *et.al* (Coord.). ***Cypherpunks: A ideologia subjacente à criação do bitcoin e das redes autônomas***. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

GRUPENMACHER, Giovana Treiger. **As plataformas de negociação de criptoativos: Uma análise comparativa com as atividades das corretoras e da Bolsa sob a perspectiva da proteção do investidor e da prevenção à lavagem de dinheiro**. FGV/SP. São Paulo, 2019.

GRZYWOTZ, Johanna. ***Virtuelle Kryptowährungen und Geldwäsche***. Berlin: Duncker & Humblot, 2019.

LIMA JÚNIOR, João Manoel. O *bitcoin* é um valor mobiliário ou um ativo financeiro?. **Revista de Informação Legislativa**. a. 59, n. 236, p. 209-235, out/dez 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/236/ril_v59_n236_p209.pdf/view. Acesso em: 13 jul. 2023.

LOURENÇO, André Navarro. **Direito e utilitarismo**. Dissertação de mestrado em Direito. São Paulo: PUC, 2016.

MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. Porto-Portugal: Porto Editora, 2005.

NAKAMOTO, Satoshi. Bitcoin: *A peer-to-peer Electronic Cash System*. 2009. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em 03 ago.2023.

NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

PASOLD, Cesar L.; FERRER, Gabriel R.; *et.al*. Reflexões sobre o futuro do estado constitucional moderno. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v.6, n.1, p.19-20, fev./maio 2016.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

E SILVA, H. M. de C. D. Dignidade humana do professor de filosofia com enfoque nas capacidades de Nussbaum. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, [S. l.], v. 21, n. 11, p. 20024–20041, 2023. DOI: 10.55905/oelv21n11-078. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/1659>. Acesso em: 3 ago. 2024.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin**: a moeda na era digital. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.